

# DIÁRIO OFICIAL SUPLEMENTO

do Estado de Mato Grosso ANO CXXII - CUIABÁ Segunda Feira, 10 de Setembro de 2012 Nº 25884

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO

DECRETO Nº 1.360, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO OBRIGATORIO E NÃO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III e V, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que direcionam a atuação da Administração Pública;

Considerando a necessidade de promover uma maior rapidez e clareza nos procedimentos voltados à concessão de estágios não remunerados no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de regulamentar o estágio supervisionado obrigatório e não remunerado,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o estágio obrigatório e não remunerado para estudantes de instituições públicas de ensino superior em órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** É facultado aos órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso conceder estágio a aluno matriculado em curso regular de ensino superior mantido pelo Poder Público Estadual ou Federal, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular, nas condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do estudante.

§ 2º O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 4º** O estágio será obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, definido como tal, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 5º** O estágio obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o órgão ou pessoa jurídica concedente.

**Art. 6º** O estágio obrigatório para estudantes deverá ser realizado nas seguintes condições:

I - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estudante, a instituição de ensino e o órgão ou pessoa jurídica concedente;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública.

**Art. 7º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus estudantes:

I - celebrar termo de compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com órgão ou entidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - contratar, quando estiver estipulado no termo de compromisso, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

III - avaliar as instalações do órgão ou pessoa jurídica concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação das atividades do estagiário;

V - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades;

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VIII - fornecer, com antecedência mínima de trinta dias, do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

IX - comunicar imediatamente ao concedente, a desistência ou trancamento de matrícula do estagiário, no curso em que se encontra matriculado;

**Parágrafo Único.** O plano de atividades do estagiário será elaborado pelo órgão ou pessoa jurídica concedente, em conjunto com o estudante e sua instituição de ensino, devendo ser incorporado ao termo de compromisso previsto no inciso II do art. 6º deste Decreto.

**Art. 8º** Os órgãos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ao conceder estágio nos termos do art. 2º deste Decreto, deverão observar as seguintes obrigações:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do Termo de Compromisso;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório semestral de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

**Art. 9º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais.



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPLEXO SAD/CARUMBÉ  
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787  
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado

**Francisco Tarquínio Daltro**  
Vice Governador

Secretário de Estado de Segurança Pública .....	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	José Esteves de Lacerda Filho
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Ildomar Nunes de Macedo
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos .....	Paulo Inácio Dias Lessa
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda .....	Marcel Souza de Cursi
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar .....	Carlos Luiz Milhomem de Abreu
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social .....	Roseli de Fátima Meira Barbosa
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Aparecida Maria Borges Bezerra
Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana .....	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretária de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Cesar Roberto Zilio
Secretário de Estado de Saúde .....	Vander Fernandes
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	Carlos Eduardo Tadeu Rayel
Procurador-Geral do Estado .....	Jenz Prochnow Júnior
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Vicente Falcão de Arruda Filho
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José de Assis Guaresqui
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Laino
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Áurea Regina Alves Ignácio
Secretário de Estado das Cidades .....	Gonçalo Aparecido de Barros
Secretário Extraordinário de Acompanhamento da Logística Intermodal de Transportes .....	Edmilson José dos Santos
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo - FIFA 2014 .....	Maurício Souza Guimarães

**Parágrafo Único.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, de acordo com as estipulações feitas no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 10** A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

**Art. 11** O estagiário não perceberá bolsa ou qualquer outra forma de remuneração, bem como o auxílio-transporte.

**Parágrafo Único.** Poderá o estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 12** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, conforme acordado no termo de compromisso.

**Parágrafo Único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

**Art. 13** No desenvolvimento de suas atividades, o estagiário deverá ser devidamente identificado, mediante crachá, às expensas da Instituição de Ensino, de forma legível e visível, que conterá também a palavra ESTAGIÁRIO.

**Art. 14** Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de dez por cento das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 15** A prorrogação dos estágios contratados antes do início da vigência deste Decreto apenas poderá ocorrer se ajustada às suas disposições.

**Art. 16** Deverá ser observado às particularidades de cada órgão da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, no que compete ao desenvolvimento das práticas de estágios, bem como os critérios e conveniências administrativas, podendo cada responsável pelo órgão expedir portarias e demais atos internos correlatos para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 17** O início do estágio obrigatório será autorizado somente após a assinatura do Termo de Compromisso, devendo ser informado, sempre que necessário, com antecedência, a inclusão de vidas na apólice de seguro.

**Art. 18** Fica aprovado o modelo de termo de compromisso constante do Anexo, parte integrante e complementar deste Decreto.

**Art. 19** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaçuã, em Cuiabá, 10 de setembro de 2012, 191ª da Independência e 124ª da República.

FRANCISCO TARGUÍNIO GALTRO  
Governador do Estado em exercício

JOSÉ ESCOBAR DE LACERDA FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

#### ANEXO

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, A (\_\_\_\_) instituição de ensino (\_\_\_\_) E O ESTAGIÁRIO (\_\_\_\_).

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de Estado de \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro (a), agente político, residente e domiciliado nesta cidade, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, e o acadêmico \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, regularmente matriculado no \_\_\_\_\_ do Curso de Graduação de \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO REMUNERADO**, regido pela pelas Leis Federais nº s Erro! A referência de hiperlink não é válida., de 25 de setembro de 2008 e 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.) Constitui objeto do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, a realização por parte do **ESTAGIÁRIO**, de estágio obrigatório e não remunerado, nas dependências do **CONCEDENTE**, conforme previsão no projeto pedagógico do curso de \_\_\_\_\_, frequentado pelo acadêmico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

2.1.) Este Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de estágio obrigatório e não remunerado de **ESTAGIÁRIO** da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto a órgãos do **CONCEDENTE**, que deve estar de acordo com a Lei Federal nº Erro! A referência de hiperlink não é válida., de 25 de setembro de 2008 e ser de interesse curricular e pedagógico útil, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

2.2.) O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório entre o **CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos termos do inc. II do art. 3º, da Lei nº 11.788, de 2008, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO

3.1.) O presente estágio tem natureza de estágio obrigatório, que é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1.) O plano de atividades, ou seja, as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio obrigatório, devem ser consideradas compatíveis com a linha de formação profissional do curso de graduação e com o nível curricular do **ESTAGIÁRIO**.

4.2.) As atividades do **ESTAGIÁRIO** poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos.

4.3.) É vedada a exigência de realização de tarefas estranhas às elencadas neste Termos de Compromisso, ou alheias à área do curso objeto do estágio.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1.) A realização do estágio terá o acompanhamento efetivo do Professor Orientador de Estágio da \_\_\_\_\_ **CONCEDENTE**, lotado no Departamento \_\_\_\_\_, e, por supervisor do \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, lotado no Órgão \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

6.1.) O estágio encontra-se adequado à proposta pedagógica do curso superior realizado pelo **ESTAGIÁRIO**, e, à etapa de sua formação, devido às seguintes condições:  
(indicar disciplinas em curso ou já cursadas que mantêm relação direta ou indireta com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA

7.1.) O estágio obrigatório de que trata este Termo será realizado no período de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, perfazendo \_\_\_\_\_ horas diárias, com a carga horária semanal de \_\_\_\_\_.

7.2.) A jornada de atividade do **ESTAGIÁRIO** deverá compatibilizar-se com o horário de suas atividades escolares.

7.3.) É assegurado ao **ESTAGIÁRIO** realizar estágio por período igual ou superior 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

7.4.) Nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior, serão concedidos proporcionalmente.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

#### 8.1.) Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

8.1.1.) elaborar e encaminhar o **TERMO DE COMPROMISSO**, observando as condições estabelecidas no Decreto nº \_\_\_\_\_, contendo o número da apólice do seguro contratado em favor do estagiário, na forma do item 8.1.6;

8.1.2.) realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;

8.1.3.) estabelecer as normas e procedimentos de seleção, programação, supervisão do estágio;

8.1.4.) selecionar os **ESTAGIÁRIOS**;

8.1.5.) emitir certificados e demais documentos acadêmicos;

8.1.6.) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do **ESTAGIÁRIO**, no valor estipulado na Cláusula Décima Segunda;

8.1.7.) fornecer ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, informações acadêmicas de seus acadêmicos;

8.1.8.) confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pelo **CONCEDENTE**;

8.1.9.) avaliar se as instalações colocadas à disposição pelo **CONCEDENTE** do estágio são adequadas à formação cultural e profissional do **ESTAGIÁRIO**;

8.1.10.) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do **ESTAGIÁRIO**;

8.1.11.) exigir do **ESTAGIÁRIO**, a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades do estágio;

8.1.12.) zelar pelo cumprimento do disposto neste **TERMO DE COMPROMISSO**, reorientando o **ESTAGIÁRIO** para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

8.1.13.) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus **ESTAGIÁRIOS**;

8.1.14.) comunicar ao **CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

8.1.15.) fornecer com antecedência mínima de trinta dias do ano ou semestre letivo, o calendário escolar dos cursos pertinentes aos estágios obrigatórios em andamento, bem como as alterações que houver;

8.1.16.) comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE**, a desistência ou trancamento de matrícula do **ESTAGIÁRIO**, no curso em que se encontra matriculado;

8.1.17.) fornecer declaração acerca da aprovação do aluno, no caso de prorrogação do estágio obrigatório;

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

9.1.) Caberá ao **CONCEDENTE**:

9.1.1.) conceder campo de estágio, junto \_\_\_\_\_ ao **ESTAGIÁRIO**, objetivando experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional;

9.1.2.) observar as normas complementares editadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como seguir o instrumento de avaliação do **ESTAGIÁRIO**;

9.1.3.) fixar as escalas de atividade e controle de frequência;

9.1.4.) proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;

9.1.5.) desenvolver esforços oferecendo oportunidades de estágio, adequadas à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do acadêmico e ao horário e calendário escolar;

9.1.6.) autorizar o início do estágio obrigatório somente após a assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**;

9.1.7.) colocar à disposição instalações que tenham condições de proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

9.1.8.) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, dependendo das condições estabelecidas para cada modalidade de estágio, atendendo as especificações de cada curso, bem como a conveniência administrativa de cada órgão público;

9.1.9.) entregar termo de realização do estágio, relatando resumidamente as atividades desenvolvidas, os períodos e a avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do **ESTAGIÁRIO**;

9.1.10.) manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

9.1.11.) encaminhar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO**;

9.1.12.) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante proposta da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

9.1.13.) submeter suas instalações à avaliação por parte da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, procedendo às adequações que forem solicitadas;

9.1.14.) aceitar o credenciamento do professor orientador do estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

9.1.15.) propiciar condições de orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade do estágio, mediante participação do professor orientador credenciado;

9.1.16.) prestar, oficialmente, todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do **ESTAGIÁRIO**, quando julgado necessário pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

9.1.17.) zelar pelo cumprimento do disposto neste **TERMO DE COMPROMISSO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

10.1.) Caberá ao **ESTAGIÁRIO**:

10.1.1.) cumprir com empenho e interesse as atividades estabelecidas para seu estágio;

10.1.2.) apresentar ao Professor Orientador, a cada seis meses, relatório das atividades em conjunto com o órgão do **CONCEDENTE**;

10.1.3.) desempenhar as atividades de acordo com o Plano de Atividades que conta na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento;

10.1.4.) obedecer as cláusulas do presente **TERMO DE COMPROMISSO**;

10.1.5.) cumprir as normas e regulamentos do **CONCEDENTE** e da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do supervisor e ajustadas no presente **TERMO DE COMPROMISSO**;

10.1.6.) responder por perdas e danos decorrentes da inobservância das leis e regulamentos ou das cláusulas contantes deste **TERMO DE COMPROMISSO**;

10.1.7.) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **CONCEDENTE**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nela obtidas;

10.1.8.) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores do **CONCEDENTE** e os princípios éticos da profissão;

10.1.9.) ressarcir ao **CONCEDENTE** qualquer dano material a ele causado por negligência, imprudência ou imperícia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE ATIVIDADES

11.1.) O Plano de Atividades do **ESTAGIÁRIO** integra o presente Instrumento, e, deverá obrigatoriamente, estar relacionado à disciplina concernente ao estágio.

11.2.) O Plano de Atividades será alterado à medida em que ocorrerem as avaliações de desempenho do **ESTAGIÁRIO**, incorporando-se as modificações mediante termos aditivos ao presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO

12.1.) Durante a vigência do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o **ESTAGIÁRIO** estará seguro contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº \_\_\_\_\_, da \_\_\_\_\_, sob o valor de R\$ \_\_\_\_\_ por responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

13.1.) O **ESTAGIÁRIO** não receberá bolsa, nem auxílio-transporte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO E DA LEGISLAÇÃO

14.1.) O estágio obrigatório e não remunerado não cria vínculo trabalhista de qualquer natureza entre o **ESTAGIÁRIO** e o **CONCEDENTE** ou a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, regendo-se pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TERMOS ADITIVOS

15.1.) O presente **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser alterado pelas partes mediante termos aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1.) O presente **TERMO DE COMPROMISSO** terá vigência por um ano, a partir da data de sua assinatura.

16.2.) Este **TERMO DE COMPROMISSO** poderá ser aditado por um única vez, por igual prazo, tendo em vista que a duração total do estágio, não poderá exceder dois anos, exceto quando tratar-se de pessoa com deficiência física.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

17.1.) Constituem motivos para a extinção, ou seja, encerramento automático do presente **TERMO DE COMPROMISSO**:

17.1.1.) término da vigência estabelecida;

17.1.2.) a conclusão, o abandono, a jubilação, ou a mudança de curso ou o trancamento da matrícula do **ESTAGIÁRIO**;

17.1.3.) o não cumprimento do convencionado neste **TERMO DE COMPROMISSO**;

17.1.4.) o abandono do estágio, assim considerado o não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;

17.1.5.) o descumprimento da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

18.1.) Este **TERMO DE COMPROMISSO** pode ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes envolvidas, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



**ATO Nº 9.388/2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 380487/2012, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, bem como os termos da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Extraordinário nº 56430/2009, interposto nos autos do Mandado de Segurança nº 121506/2008 – Classe II - 11/2011, resolve Tomar sem efeito o Ato Governamental nº 3.675/2007, de 19.09.2007, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a transferência ex officio para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. **BENEDITO ELSON MARQUES DA SILVA**, na graduação de Soldado- PM, determinando seu retorno a atividade .

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2012.



FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ  
Governador do Estado em exercício



CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

**ATO Nº 9.389/2012**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 126601/2011, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.115/2010, de 15.07.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente à Aposentadoria por Invalidez da Srª. **BIANCA MOTA GUIMARÃES**, RG nº 0238545-7/SSP-MT, procedendo-se da seguinte forma:

**ONDE-SE-LÊ:**

"... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004..."

**LEIA – SE:**

"... nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c os termos do art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70, de 29.03.2012, com subsídio integral..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 10 de setembro de 2012.



FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ  
Governador do Estado em exercício



CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração

## SECRETARIAS

### SAD

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE**

**TÉCNICO E AGENTE DA ÁREA INSTRUMENTAL DO GOVERNO; TÉCNICO E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL; TÉCNICO E AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO; TÉCNICO E AGENTE FUNDIÁRIO; FISCAL, ANALISTA E AGENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL; CONCILIADOR E FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR; ANALISTA DE MEIO AMBIENTE; E AUDITOR DO ESTADO**

**EDITAL COMPLEMENTAR N. 46 AO EDITAL N. 005/2009 – SAD/MT, DE 27 DE JULHO DE 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no subitem 20.7 do Edital n. 005/2009 – SAD/MT, publicado no Diário Oficial do Estado de 27 de julho de 2009, no Edital Complementar n. 38, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2010, que trata da homologação do concurso público, tornam pública a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para o cargo de **Analista do Meio Ambiente**, por mais 02 (dois) anos a contar de 29/06/2012.

Cuiabá/MT, 10 de Setembro de 2012.



FRANCISCO TARQUINIO DALTRÓ  
Governador do Estado em exercício



CESAR ROBERTO ZILIO  
Secretário de Estado de Administração



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA**  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

**www.iomat.mt.gov.br**

E-mail:  
**publica@iomat.mt.gov.br**  
**publicacao@iomat.mt.gov.br**

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".